

CENTRO PAULA SOUZA

COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Movimentação de Pessoal

INSTRUÇÃO Nº 001/98 - SARH

Dispõe sobre a aceitação de atestados médicos para afastamento de servidor por motivo de doença.

O Serviço de Administração de Recursos Humanos, considerando as inúmeras consultas a respeito da não aceitação pelo CEETEPS de atestado emitido por médico particular;

considerando as consultas realizadas a Postos do INSS e ao IOB;

e considerando as regulamentações legais a respeito do assunto, inclusive Pareceres da Assessoria Jurídica do CEETEPS, expede a seguinte Instrução:

1 – Quanto aos servidores celetistas:

1.1 – De acordo com o Boletim nº 41/97 do IOB – Legislação Trabalhista e Previdenciária: “A justificção da ausência do empregado ao serviço motivada por doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecidas em lei.”

1.2 – A ordem preferencial consiste:

1) Médico de empresa ou de convênio;

2) Médico do SUS;

3) Médico do SESI ou SESC;

4) Médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde.

1.2.1 – Da ordem preferencial citada no subitem 1.2, o **CEETEPS apenas aceita os atestados fornecidos por médicos do SUS ou de qualquer Instituição particular que mantenha contrato e/ou convênio com a Previdência Social, observando os seguintes requisitos de validade constantes na Portaria 3.291, de 20/02/84:**

- a) conte tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;
- b) diagnóstico codificado, conforme Código Internacional de Doença – CID;

- c) assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo o qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional.

1.3 – De acordo com os §§ 3º e 4º do artigo 73 do Decreto n.º 2.172, de 05/03/97, que aprova o regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença serão pagos pela empresa, no caso, o CEETEPS. Numa eventual continuidade da licença decorrente da mesma doença, com interrupção ou não, num interstício de 60 dias, contados da cessação do benefício anterior, o CEETEPS fica desobrigado do pagamento, cabendo ao INSS, obedecidas as normas por ele estabelecidas, o pagamento do auxílio-doença.

“Art. 73. Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário ou, ao segurado empresário, a sua remuneração.

.
.
.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, a empresa fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado empregado ou empresário, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no 16º dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

2 – Quanto aos servidores autárquicos:

2.1 – Para os servidores autárquicos, quando se tratar de ausência por 1 (um) dia, o servidor deverá apresentar atestado do SUS ou do IAMSPE, sendo considerado o dia como falta IAMSPE.

2.2 – No caso do afastamento ser por 2 (dois) dias ou mais, este será considerado como licença médica, devendo a Unidade de Ensino expedir a Guia de Perícias Médicas – GPM para esse fim.

Dúvidas quanto ao teor da presente instrução deverão se dirimidas na Seção de Movimentação de Pessoal, nos ramais 137 e 162.

São Paulo, 05 de março de 1998.

Serviço de Administração de Recursos Humanos

Vicente Mellone Junior
Diretor